



PROCESSO Nº: 003149/2025-TC

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Contratação de assinatura do jornal Tribuna do Norte

DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO DE CONSULTA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSINATURA DO JORNAL “TRIBUNA DO NORTE”. FORNECEDOR EXCLUSIVO. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, COM RESSALVA.

I. Caso em exame

1. Consulta jurídica formulada pela Secretaria de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, com vistas à análise da possibilidade de contratação direta da empresa Tribuna do Norte Ltda. para fornecimento de exemplares impressos e digitais do jornal homônimo, mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. Questão em discussão

2. Examinam-se os pressupostos legais que autorizam a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude da alegada exclusividade do fornecedor.
3. Avalia-se a suficiência da documentação apresentada e a necessidade de juntada de justificativa de preços, conforme previsto no art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

III. Razões de opinar

4. A contratação direta por inexigibilidade depende da demonstração da inviabilidade de competição, situação verificada no caso concreto por meio de declaração de exclusividade da empresa fornecedora.
5. A proposta apresentada deve ser acompanhada de justificativa de preço que demonstre sua razoabilidade e compatibilidade com o mercado, requisito ainda ausente nos autos.
6. Os demais elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 constam regularmente no processo, incluindo termo de referência, minuta contratual, demonstração de dotação orçamentária e minuta da ordem de serviço.





IV. Resposta

7. A contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente possível, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. Contudo, a formalização do processo exige a juntada de documentação que comprove a justificativa de preço, nos moldes do art. 23, § 4º, do mesmo diploma legal.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021, arts. 23, § 4º; art. 72; art. 74, inciso I. Lei Complementar Estadual nº 464/2012, arts. 2º e 3º. Resolução nº 09/2015-TC, art. 4º, I.

Jurisprudência relevante citada: AGU, Orientação Normativa nº 17/2009.

PARECER Nº 399/2025 – CJ/TC

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de demanda apresentada pela Diretoria de Comunicação Social, solicitando a contratação de empresa jornalística para o fornecimento de exemplares impressos do jornal Tribuna do Norte, com fornecimento de chave de acesso para o conteúdo *online* do veículo.

02. A propósito de tal solicitação, os autos foram instruídos com as seguintes peças: documento de formalização da demanda (evento 04); termo de referência (evento 05); proposta comercial (evento 06); certificado informando exclusividade da empresa contratada na impressão do jornal Tribunal do Norte (evento 09); minuta da ordem de compra (evento 10); informação acerca da existência de dotação orçamentária para dar suporte à contratação (evento 13); minuta de termo de contrato (evento 17) e minuta de termo de inexigibilidade de licitação (evento 20).





03. Por ordem da Secretaria de Administração (evento 21), os autos foram assim enviados a esta unidade consultiva para análise e parecer, o que, somado à exigência da Lei n.º 14.133/2021, art.72, enseja a presente peça.

04. É o breve relatório.

05. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

06. Preliminarmente, cumpre registrar que a corrente manifestação considera, exclusivamente, os elementos dispostos nos autos até o momento e que, com base no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 411/2010, cabe a esta unidade consultiva prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, qualquer ingerência em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados nem dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

07. No mérito, tem-se que a possibilidade de contratação direta da qual versam os autos é fundamentada na hipótese da Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

08. Em vista disso, pressupõe-se – necessariamente – a existência de uma inviabilidade de competição, devidamente comprovada, que justifique a inexigibilidade da licitação.

09. Nesta senda, foi apresentado documento que demonstra a exclusividade da Empresa Jornalística Tribuna do Norte Ltda na responsabilidade pela





impressão, comercialização e distribuição de seus produtos (evento 09). Tal documento deve ser conjugado pela autoridade competente no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, com o quanto exposto pela CCS no Termo de Referência (evento 05).

010. Quanto à justificativa do preço, observe-se que não consta nos autos documentação que comprove a razoabilidade e economicidade do valor a ser pago, por meio da comprovação de valores pagos à empresa em contratações semelhantes, conforme que prescreve o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a Orientação Normativa nº 17, de /04/ 2009, da Advocacia-Geral da União:

“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”

011. Os demais documentos que compõem os autos atendem, no que é pertinente à espécie de contratação, à exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.





Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

012. A minuta de ordem de contrato (evento 17) traz os elementos necessários à materialização do ajuste.

013. A minuta de termo de inexigibilidade de licitação (evento 20), contempla os elementos fáticos e jurídicos que dão suporte à via escolhida para contratação.

III – CONCLUSÃO

014. Por todo o exposto, esta unidade consultiva OPINA pela possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com arrimo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso I, com a ressalva de que deve ser acostada aos autos a documentação exigida pelo art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme explicitado no item 10 deste parecer.

015. É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 22 de outubro de 2025.

assinado eletronicamente

Talita Souza Marrocos

Consultora Jurídica

OAB/RN 8.177

Matrícula 10.032-3

assinado eletronicamente

Daniel Simões B. N. de Oliveira

Consultor Jurídico

Coordenador Jurídico - Coordenadoria do

Administrativo





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RIO GRANDE DO NORTE

Consultoria Jurídica

DESPACHO

Aprovo o Parecer nº 399/2025-CJ/TC, por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 4º, I, do Anexo Único da Resolução nº 09/2015-TC.

Remetam-se os presentes autos à Secretaria de Administração do TCERN.

Assinado eletronicamente

Leonardo Medeiros Júnior

Consultor Geral

